



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concedido. Notifique-se em conformidade. 4.10.19 P.M.
-----------------	--------------------------------------------------------------------------------------------

Relatório Insetivo: INT- 464/2019

1. Entidade averiguada

Nome:

NIF/NIPC:

Sede/Morada: Informação protegida

Concelho e Ilha: Informação protegida

Representante legal: Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano 2019, e conforme despacho do senhor Insetor Regional do Turismo datado de 20 de julho de 2019, foi realizada uma ação insetiva ao empreendimento melhor identificado no ponto 1, pelo insetor signatário Daniel Rafael e pela insetora Cláudia Ribeiro no dia 25/06/2019.

3. Descrição

Factologia

Foram detetas as seguintes irregularidades:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

1. Ausência da placa oficial de classificação do empreendimento, afixada em local visível, no exterior;
2. Mau estado de conservação e funcionamento de todas as instalações, equipamentos e serviços, incluindo as U.A.;
3. Ausência de um plano de HACCP.

Conforme notificação n.º 69/2019, de 25 de junho de 2019, foi atribuído prazo de 20 dias uteis, para a entidade responsável pelo empreendimento produzir prova (foto) comprovativa da regularização das irregularidades detetadas.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e a Portaria n.º 55/2012, de 16 de maio – estabelece os requisitos mínimos a observar pelos empreendimentos turísticos – Estabelecimentos Hoteleiros.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que a entidade averiguada comprovou a sanção das irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento à entidade responsável pela exploração do empreendimento turístico em causa.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Horta, 27 de agosto de 2019

O Inspetor

Daniel Rafael